

ACTA DA 27a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira da Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 27a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio 7.148, do juiz eleitoral de Ituverava, dr. Juarez Bazerra, solicitando 20 dias de licença. Ouvido o dr. Procurador e á vista dos documentos apresentados, decidiu o Tribunal concedel-a. Segue-se o de nº 7.140, do snr. José Spinola Castro, official do registro geral de Hypothecas e annexos e escrivão eleitoral de Rio Preto, solicitando igualmente 20 dias de ferias. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal fosse o mesmo convertido em diligencia para a apresentação de prova da concedida pelo Governo do Estado. Vem, em seguida, o de nº 7.165, do juiz eleitoral da 4a. zona desta Capital, comunicando a substituição do escrivão Luiz Tolosa de Oliveira e Costa pelo escrevente Salvador Britto, durante as férias de 20 dias ao mesmo concedidas. Em seguida, o senhor desembargador Presidente lê o officio do desembargador Vieira Ferreira, presidente da 3a. turma apuradora, encaminhando 9 sobrecartas do modelo 17, encontradas na urna nº 442, referente á 12a. secção de Bebedouro - 30a. zona - dentro de outras

tantas sobrecartas maiores, do modelo 18, por não ter podido a Secretaria informar, de prompto, si os respectivos votantes, cujos suffragios haviam sido tomados em separado, são ou não eleitores regularmente inscriptos. Informou o senhor Presidente ao Tribunal que se achavam taes sobrecartas fechadas e encerradas num envolucro lacrado. Da apuração da referida secção não havia sido interposto recurso. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. pela apuração dessas sobrecartas, por entender não ser justo deixar-se de computar os votos dos ebeitores cujos nomes provavelmente ainda não haviam sido remettidos á Secretaria do Tribunal pelos juizes eleitoraes e sobre cuja identidade não havia sido levantada duvida alguma perante a mesa receptora. A uma objecção do dr. Alcides de Almeida Ferrari, sobre a possivel violação do sigillo do voto, caso fossem elles apurados, explicou o senhor desembargador Presidente que, no momento, somente se cuidava de decidir acerca da apuração dessas cedulas. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se terem opinado pelo archivamento do officio, não se procedendo, portanto, á apuração daquelles suffragios, contra os votos dos desembargadores Vieira Ferreira, Pinto de Toledo e dr. Jorge Araujo da Veiga que eram pela apuração, mediante a previa verificação da qualidade dos mencionados votantes, segundo proposta do primeiro. Seguiu-se um officio semelhante do dr. Alcides de Almeida Ferrari, presidente da 4a.turma apuradora, remettendo ao Tribunal, num envolucro lacrado, 8 sobrecartas do modelo 18, contendo outras tantas sobrecartas do modelo 17, com os votos dos fiscaes que pertencentes a outras secções, haviam votado na 1a.de Villa Marianna - 6a.zona da Capital, sem que as respectivas procurações tivessem sido enviadas á turma apuradora. Informando sobre o caso, disse o senhor desembargador Presidente, já haverem sido solicitadas do juiz eleitoral informações acerca dos documentos em questão, e que da apuração da mencionada urna, com exclusão daquelles votos, não havia sido interposto recurso. Dada

a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela sua apuração, por se tratar de caso semelhante anterior, reforçado pela circunstancia de serem votos de fiscaes. Si haviam sido elles admittidos pela mesa receptora, era de se presumir que, não só tivessem apresentado as respectivas procurações, como estivessem em ordem os seus respectivos titulos. Assim, embora tivesse o Tribunal decidido, no caso anterior, pelo archivamento, propunha se procedesse á apuração daquelles votos, mesmo porque, si bem que apparentando igualdade com os precedentes, delles divergiam quanto á substancia. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ~~tem~~ decidido pela apuração, contra os votos do desembargador Arthur Whitaker e doutores Plinio Barreto, Alcides de Almeida Ferrari e Arthur Moreira de Almeida, que eram pelo archivamento. Quanto á forma da apuração, igualmente submettida a ~~apuração~~ votação, verificou-se um empate: enquanto os desembargadores Hermogenes Silva, Vieira Ferreira e dr. Adriano de Oliveira eram pela apuração com a verificação da qualidade dos eleitores, manifestaram-se os desembargadores Pinto de Toledo, Affonso de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga pela apuração sem restricções. Dando o seu voto de desempate, disse o senhor desembargador Presidente ser pela apuração das mencionadas sobrecartas, sem previa verificação. Passou-se, então, ao julgamento das impugnações: o primeiro caso a ser examinado foi o da urna nº 270, relativa á 3a. secção de Palmital, municipio de Salto Grande - 102a. zona - impugnada pela 9a. turma apuradora por haver votado, sem assignar a lista, um eleitor portador de reserva, cujo voto não fôra tomado em separado. Ouvido o dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna, desde que, mediante nova verificação, verificasse a turma apuradora a existencia de assignatura desse votante. O Tribunal, porem, por unanimidade, decidiu fosse a mesma annullada. Segue-se a de nº 1.340, correspondente á 1a. secção eleitoral de Bernardino de Campos - 104a. zona - Santa Cruz do Rio Pardo, impugnada pela 9a. turma

turma apuradora por não terem assignado cinco eleitores cujos votos haviam sido impugnados em nenhuma das folhas de votação, não tendo sido tomado em separado o voto de um d'elles. Ouvido o dr. procurador regional, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse a urna apurada com exclusão do voto tomado em separado do votante, não eleitor, Archangelo Menegon, de accordo com o parecer do mesmo. Segue-se a de nº 407, referente á 4a.secção eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo - 104a.zona - impugnada pela 9a.turma apuradora por não ter sido tomado em separado voto algum, embora mencionasse a acta, alem dos 7 votantes de nomes omittidos ou truncados na lista, um votante pertencente a outra secção, que não era fiscal nem portador de resalva. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna, por não ter havido impugnação alguma com relação a esses votos, por parte dos fiscaes que haviam funcionado junto á respectiva mesa receptora. Posta a votos a aprovação desse parecer, decidiu o Tribunal fosse a urna apurada, coma restricção de se proceder, preliminarmente, á verificação da qualidade daquelles eleitores, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo, Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga que eram pela apuração sem restricções e do dr. Alcides de Almeida Ferrari que votou pela annullação da mesma. Discutiu-se em seguida o caso da de nº 1.349, relativa á 2a.secção de Ipaussú, municipio de Santa Cruz do Rio Pardo - 104a.zona - impugnada pela 6a.turma apuradora por não estara acta de encerramento devidamente assignada pelo presidente da mesa receptora. Ouvido o dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal que fosse annullada a votação daquella secção. Segue-se a de nº 1.184, referente á 2a.secção de Santa Izabel - 105a.zona - impugnada pela 15a.turma apuradora por se achar com vestigios de tombo ou choque violento. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que fosse a mesma devolvida á turma apuradora para que, depois da competente vistoria para verificação de existencia de violação criminosa, fosse a mesma apurada. Quanto á de nº 1.268, relativa á

10a.secção de Santos - 108a.zona - impugnada pela 37a.turma apuradora por haverem votado e deixado de lançar suas assignaturas nas folhas de votação os membros da mesa receptora e por não se saber, exactamente, o numero de votantes, manifestou-se o dr. Procurador Regional pela annullação da mesma, por lhe parecer essencial a assignatura dos mesarios nas respectivas folhas, embora tivessem elles assignado a acta de encerramento. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido que fosse a urna apuradora, sem maiores formalidades, contra os votos dos votos do desembargador Vieira Ferreira e doutores Alcides de Almeida Ferrari e Plinio Barreto que aprovavam o parecer do dr. Procurador e dos desembargadores Hermogenes Silva e drs. Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida que eram pela apuração, depois de competente verificação. Foi julgada depois a impugnação relativa á de nº 1.251, correspondente, á 33a.secção eleitoral de Santos - 108a.zona - impugnada apresentada pela 17a.turma apuradora, por não ter ella podido "concluir o seu trabalho, visto ter encontrado uma differença, qual a de uma dedula a mais na votação da chapa federal, differença essa que não pode ventilar, porquanto as sobrecartas contidas na urna correspondiam perfeitamente ao numero de eleitores que haviam votado na secção." Communicou o senhor desembargador Presidente que o fiscal do Partido Republicano Paulista havia requerido tal annullação, pelos motivos apontados na impugnação da turma. Ouvido o dr. Procurador Regional decidiu o Tribunal que fosse annullada toda a votação, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga que era de parecer que se deveria annullar ~~tão~~ somente a federal, proseguindo-se nos trabalhos de apuração da estadual. Examinou, á seguir, o Tribunal, o caso da de nº 1.237, referente á 4a.secção eleitoral de São Vicente, municipio de Santos - 109a.zona - impugnada pela 31a.turma apuradora por faltarem documentos explicativos da razão pela qual haviam alli votado seis eleitores de outras secções, cujos votos não haviam sido tomados em separado. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional

manifestou-se S.Excia., de accordo com pareceres anteriores, pela apuração da urna. Esse ponto de vista, com a restrição de ser feita, preliminarmente, a verificação da qualidade desses eleitores, foi adoptado pela maioria do Tribunal, contra ~~v~~svotos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga, que eram contra tal restrição e do dr. Alcides de Almeida Ferrari que votou pela annullação da mesma. Segue-se a de nº 726, relativa á 110a. zona - São Bento do Sapucahy 2a. secção de Abernensis, districto de Campos de Jordão,/- impugnada pela 44a. turma apuradora por haver votado o eleitor Mario Moraes, que não pertencia á secção, não sendo elle fiscal, nem portador de resalva e nem membro de mesa, embora constasse da acta haver elle votado como substituto de secretario, cargo esse inexistente, sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado. Referia-se ainda a impugnação ao facto de haverem votado, de accordo com o constante da acta de encerramento, 7 eleitores munidos de resalva, quando haviam apenas na urna, 6 sobrecartas maiores, mencionando votos dessa qualidade e uma relativa ao voto de um delegado de partido cujo titulo, segundo menção na sobrecarta, tinha o retrato do eleitor descollado. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. favoravelmente á apuração. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido pela apuração da mesma, com a restrição de ser feita, preliminarmente, verificação quanto a qualidade dos referidos eleitores, com excepção daquelles que haviam votado com resalva, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga, que se manifestaram pela apuração, sem maiores formalidades. Segue-se a de nº 722, relativa á la. secção de São José do Barreiro, 114a. zona - impugnada pela 25a. turma apuradora por terem, tanto os eleitores da secção, como os de outras, lançado suas assignaturas nas folhas de votação dos modelos 16, 16-A, e 16-B, á medida que a votação se processava. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, opinou S.Excia., de accordo com pareceres anteriores,

pela apuração da urna, por entender se tratar de caso semelhante a outros já resolvidos pelo Tribunal em que, por uma irregularidade, não haviam sido remetidas á mesa as folhas de votação devidamente preenchidas pelo cartorio eleitoral, não importante tal facto na annullação da votação. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido pela apuração da mesma, depois do devido confronto entre os nomes dos votantes e os constantes da lista official, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e do dr. Jorge Araujo da Veiga, que eram pela apuração, sem qualquer verificação, e do dr. Alcides de Almeida Ferrari que se manifestou pela sua annullação. Identica resolução adoptou o Tribunal quanto á de n.º 723, referente á 2a. secção de São José do Barreiro - 114a. zona - impugnada pelo mesmo motivo da anterior pela 28a. turma apuradora. Passou o Tribunal, finalmente, a examinar o caso da urna de n.º 610, relativa á 5a. secção de São Manoel - 118a. zona - impugnada pela ~~xxxxxxx~~ 28a. turma apuradora por haverem sido lançadas ~~na xxxxxxxx~~ ~~na xxxxxxxx~~ na folha do modelo 22, e não da do 21, como preceitua a lei, as assignaturas dos eleitores da secção, cujos nomes haviam sido ~~l~~mittidos na lista e por não ter sido enviada a folha de votação do modelo 21, na qual haviam assignado os fiscaes que votaram. Tendo-se verificado que dos ~~nu~~merosas fiscaes que compareceram apenas um havia assignado nas ~~xxxxxx~~ folhas de votação restantes, decidiu-se o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela annullação da votação, unanimemente. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 5 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles selavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.